

São Paulo, 24 de dezembro de 2024
ABR. 190/2024

À Diretoria Colegiada - DICOL/ANS
A/C Dr. Presidente Substituto Jorge Antonio Aquino Lopes

REF.: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONSULTA PÚBLICA 145

Ilmo. Sr.,

A ABRAMGE no cumprimento de seu papel institucional em defesa da regulação setorial, ao analisar os documentos que instruem a Consulta Pública 145, identificou risco material à consulta formulada para deliberar sobre temas de tamanha relevância e repercussão para a regulação, o que motiva a presente manifestação.

A mencionada consulta pública 145 cuida de quatro grandes temas: (1) Reajustes e rescisão contratual em planos coletivos; (2) Mecanismos de regulação financeira; (3) Venda on-line e (4) Revisão Técnica.

Em que pesem os quatro temas comporem um eixo dirigido a política de preços e reajuste, o grande volume de dados e informações de elevada repercussão sobre cada tema regulatório impõe maior detalhamento sobre cada proposta de alteração, especialmente porque cada eixo temático possui especificidades que modificam sensivelmente práticas de mercado já consolidadas, com potencialidade para alterar o horizonte regulatório de forma decisiva.

A Lei 13.848/19 e especialmente o Art. 6º c/c Art. 9-A do Decreto 10.411/20 fixam a obrigatoriedade da participação social no processo decisório, especialmente, diante do resultado da Análise e Impacto Regulatório – AIR, determinando que os resultados do processo de participação compoñham a própria motivação do ato administrativo.

No entanto, não basta que esta participação seja meramente um “formalismo regulatório”, mas sim que seja possível a efetiva entrega de subsídios e dados no processo de participação social, o que somente é possível em espaços que assegurem: prazos, meios adequados, legitimidade e informação completa do regulador (*disclosure*)¹.

¹ A professora Doutora Natasha Schmitt Caccia Salinas bem aponta a necessidade desta efetividade em seu artigo: Por uma efetividade social na formação da agenda das políticas regulatórias. <https://www.conjur.com.br/2024-jul-30/por-uma-efetiva-participacao-social-na-formacao-da-agenda-das-politicas-regulatorias/>



Com estas referências podemos afirmar que um processo de participação social inefetivo viola a escolha Legislativa, atraindo a sua própria nulidade, haja visto que a Lei determina a agência que enfrente no processo de tomada de decisões, posições divergentes daqueles presentes na minuta do ato ou da política regulatória em avaliação, ou ainda, motive alterações baseadas no conjunto de subsídios que permeiam os subsídios da participação social.

Diante destas referências a ABRAMGE compreende que a condução da consulta pública com temas tão díspares e de tamanho impacto viola a participação social, atraindo a nulidade do ato, haja visto impede que a sociedade tenha tempo e organização para apresentar críticas e sugestões relevantes e profundas sobre os temas regulatórios postos em análise, violando o previsto em Lei por tornar o ato inefetivo.

Em razão destas questões sensíveis, requer a ABRAMGE, de forma a garantir a efetiva participação social, a suspensão da consulta pública, para que seja determinada a sua reformulação com a realização de consultas específicas para cada um dos temas regulatórios.

Sucessivamente, caso os Ilmos. Diretores não compreendam pela suspensão da consulta, que ao menos, confirmam prazo sucessivo de 45 dias para cada um dos quatro eixos temáticos, possibilitando que as Operadoras, prestadores e consumidores tenham a oportunidade de contribuir de forma assertiva.

A ABRAMGE oportunamente renova seus elevados protestos de estima e consideração por esta Diretoria da Agência Reguladora e se coloca à disposição para contribuir com a modernização da regulação.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE

Gustavo Ribeiro

Presidente